

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 24/2023**

**PROCESSO N° 32/2023**

**MODALIDADE: Pregão - RP 14**

**TIPO: Menor Preço Por Item**

Aos dias 2 de outubro de 2023, na Câmara Municipal de Patrocínio, foram registrados os preços da empresa abaixo identificada, conforme especificado nos anexos anteriores, resultantes do pregão presencial processado sob o Edital nº 24/2023, do processo administrativo nº 32/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição e demais alterações na Lei nº 8.666/93, além de legislação complementar em vigor.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - A presente Ata tem por objeto o AQUISICAO DE TONNERS PARA USO NAS IMPRESSORAS DOS GABINETES E DEMAIS SETORES ADMINISTRATIVOS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do **anexo I** (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 24/2023.

**1.2** - As Autorizações de Fornecimento serão feitas de acordo com as necessidades internas da Câmara Municipal de Patrocínio.

**1.3** - Seguem os itens e as especificações do objeto:

GONÇALVES E TEIXEIRA LTDA

CNPJ: 08.422.075/0001-72

AVENIDA MARIA DE LOURDES PEREIRA Nº 39 LJ 02 – AFONSO QUEIROZ

PATOS DE MINAS – MG – CEP 38.705-474

SOLICITAÇÃO: 0008778						
Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Global
0002	40,0000	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL 100 PORCENTO NOVO. PARA USO EM IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET M428 FDW. RENDIMENTO DE PELO MENOS 10000 COPIAS COM 5 PORCENTO DA COBERTURA DE FOLHA A4. COMPLETO COM O CHIP NO CARTUCHO.	HP	R\$725,00	R\$29.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$29.000,00</b>	

Legenda:

QTD= Quantidade estimada a ser adquirida pela Câmara Municipal de Patrocínio no prazo de validade do registro de preço.

UN = Unidade.

ZIX INFORMATICA LTDA  
 CNPJ: 01.383.192/0001-25  
 AVENIDA JOÃO ALVES DO NASCIMENTO Nº 1854 - CENTRO  
 PATROCÍNIO – MG – CEP 38.740-026

SOLICITAÇÃO: 0008778						
Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Global
0001	180,0000	UN	CARTUCHO DE TONER COMPATIVEL 100 PORCENTO NOVO. PARA USO EM IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET M428 FDW. RENDIMENTO DE PELO MENOS 3000 COPIAS COM 5 PORCENTO DA COBERTURA DE FOLHA A4. SEM CHIP NO CARTUCHO.	EVERGREEN	R\$45,50	R\$8.190,00
0003	14,0000	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO M451DW AMARELO	HP	R\$425,00	R\$5.950,00
0004	14,0000	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO M451DW AZUL	HP	R\$425,00	R\$5.950,00
0005	14,0000	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO M451DW MAGENTA	HP	R\$425,00	R\$5.950,00
0006	14,0000	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO M451DW PRETO	HP	R\$350,00	R\$4.900,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$30.940,00</b>	

Legenda:

QTD= Quantidade estimada a ser adquirida pela Câmara Municipal de Patrocínio no prazo de validade do registro de preço.

UN = Unidade.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**2.1** - A Câmara Municipal De Patrocínio pagará ao **fornecedor**, após o recebimento definitivo do objeto, o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada.

**2.2** - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta no nome da LICITANTE VENCEDORA, signatária da Ata de Registro de Preços, na Rede Bancária, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, mensalmente e em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura eletrônica válida correspondente, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor, acompanhada das provas de regularidade relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS), aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

**2.3** - Estão inclusos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, às quais correrão por conta do **fornecedor**.

**2.4** - A Câmara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa licitante, nos termos da Ata de Registro de Preços.

**2.5** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa licitante, pelo responsável pelo recebimento, e o

pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

**2.6** - A Câmara se reserva no direito de suspender o pagamento se o serviço for realizado em desacordo com as especificações constantes do **anexo I** (Termo de Referência) do Edital.

**2.7** - Nenhum pagamento isentará a empresa licitante das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação dos materiais.

**2.8** - Antes de efetivar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on-line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3** - As despesas decorrentes deste fornecimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.30.1700150000000000 - Material de Processamento de Dados

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4** - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA FORNECEDORA**

**5.1** - Fornecer e entregar os materiais solicitados no prazo de até 10 (dez) dias, contados da ciência da Autorização de Fornecimento (AF), nos termos e condições da proposta vencedora, atendidas as especificações constantes no **anexo I** (Termo de Referência) do Edital, sendo que serão rejeitados aqueles que não forem entregues em conformidade com o solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios.

**5.2** - Ocorrendo a rejeição do(s) material(ais) pelo não atendimento às especificações exigidas no Edital, substituí-lo(s) no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for comunicada sobre a mesma, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.

**5.3** - Fazer acompanhar quando da entrega dos produtos a respectiva nota fiscal/fatura válida, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

**5.4** - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.

**5.5** - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**5.6** - Manter durante a vigência do Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 24/2023.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

**6.1** - Emitir a Autorização de Fornecimento (AF) e promover a fiscalização dos materiais objeto deste certame quanto aos aspectos quantitativo e qualitativo, somente recebendo-os definitivamente e atestando os documentos de despesa quando comprovado o atendimento ao que foi solicitado.

**6.2** - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao **fornecedor**.

**6.3** - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que o fornecedor entregar fora das especificações.

**6.4** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

**6.5** - Emitir a nota de empenho e proceder o atesto na nota fiscal/fatura autorizando o pagamento, que será realizado conforme as disposições do Edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

### **7.1 - Da Entrega dos Materiais:**

**7.1.1** - Após a homologação, o fornecimento e a entrega dos materiais deverão ser feitos pela empresa signatária da Ata de Registro de Preços no prazo de até 10 (dez) dias, após a ciência da Autorização de Fornecimento (AF), independentemente da quantidade e conforme necessidade interna da Câmara Municipal, atendidas as especificações constantes no **anexo I** (Termo de Referência) do Edital, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios. A empresa deverá respeitar este prazo, sob pena da aplicação das penalidades devidas.

**7.1.2** - A Câmara poderá aceitar, conforme sua conveniência, que a ciência seja dada através de e-mail oficial/comercial da empresa.

**7.2 - Do recebimento**, nos termos dos art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93:

**7.2.1** - O **recebimento provisório** será realizado após a conferência visual e quantitativa do objeto, conforme consta no Termo de Referência, no ato da entrega e mediante Recibo (art. 73, § 1º) assinado pelo servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado.

**7.2.2** - O **recebimento definitivo** será realizado em até 3 (três) dias, contados da entrega, após a análise qualitativa dos materiais entregues, observadas as especificações constantes no **anexo I** (Termo de Referência), e mediante Recibo (art. 73, § 1º), assinado pelo servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado.

**7.2.2.1** - A Câmara poderá, conforme sua conveniência, emitir o Recibo Definitivo através de e-mail oficial/comercial da empresa fornecedora dos produtos, desde que haja a acusação do recebimento deste.

**7.2.3** - No ato de entrega dos materiais a empresa signatária da Ata de Registro de Preços deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

**7.2.4** - Todos os materiais entregues no recebimento deverão apresentar um padrão de qualidade, resistência e funcionalidade, seguindo exatamente as especificações técnicas constantes no **anexo I** (Termo de Referência) do Edital.

**7.2.5** - Se for constatada qualquer anomalia que comprometa a eficiência na utilização do objeto, bem como divergências entre os materiais ofertados e os entregues, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.6** - A Câmara poderá, conforme sua conveniência, notificar a empresa sobre a rejeição através de e-mail oficial/comercial da mesma, desde que haja a confirmação de recebimento da Notificação.

**7.2.7** - Ocorrendo a rejeição dos materiais a empresa deverá realizar a troca, às suas expensas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for comunicada sobre a citada rejeição, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.

**7.2.8** - Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento e suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem do prazo para, então, haver o recebimento definitivo.

**7.2.9** - Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do objeto constante do **anexo I** e o entregue, a Câmara poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar o objeto, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**7.2.10** - Recebido definitivamente o objeto será procedido o atesto na Nota Fiscal válida apresentada no ato da entrega, autorizando o pagamento.

**7.2.11** - Ainda que os produtos sejam recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora do menor lance pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

**7.2.12** - A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** - O fornecedor terá o seu registro de preços CANCELADO na Ata por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses abaixo relacionadas, observados os preceitos do Decreto Federal nº 7.892/13 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços).

**8.1.1** - Pela Câmara Municipal quando:

**a)** o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;

**b)** o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar no prazo estabelecido as Autorizações de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;**

**d)** houver razões de interesse público, devidamente motivada e justificada;

**e)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei Federal 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**8.1.2** - Pelo fornecedor quando:

**a)** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata por ocorrência de caso fortuito ou força maior;

**b)** o seu preço registrado se tornar comprovadamente inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos serviços que compõem o custo do objeto, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, bem como desde que não haja pedido de fornecimento pendente.

**8.2** - Na ocorrência das situações previstas nos **itens 15.1.1 e 15.1.2** a Câmara poderá convocar os demais fornecedores, assegurando-lhes igual oportunidade de negociação, quando se tratar das **letras "a" e "b"**, respectivamente, dos itens mencionados.

**8.3** - Não havendo êxito nas eventuais negociações a Ata de Registro de Preços deverá ser revogada.

**8.4** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

**9** - Na hipótese de se verificar atraso no fornecimento e na entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços e/ou quando forem realizados fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficará(rão) o(s) **fornecedor(es) sujeito(os) às penalidades constantes no Edital Pregão Presencial nº 24/2023.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES NA QUANTIDADE**

##### **10.1 - Da Revisão dos preços:**

**10.1.1** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual \*redução dos preços praticados no mercado ou de \*fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Compras promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput e § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.1.2** - Quanto à redução dos preços praticados no mercado:

**a)** quando o preço registrado se tornar superior ao praticado por motivo superveniente os fornecedores serão convocados para negociação da redução dos preços, a fim de que estes sejam adequados aos valores praticados pelo mercado, sendo que deve ser respeitada a ordem de classificação de propostas considerando o adjudicatário e os integrantes do cadastro de reservas;

**b)** os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**10.1.3** - Quando houver elevação do custo dos serviços ou bens no mercado tornando este superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso a Câmara poderá:

**a)** liberar o fornecedor, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**b)** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**10.1.4** - Não havendo êxito nas negociações a Câmara deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.1.5** - Se não for possível aos fornecedores cujos preços estão registrados cumprir o compromisso inicialmente assumido, caberá a estes encaminhar requerimento ao Departamento de Compras a fim de comprovar os fatos pautados em eventos imprevistos, imprevisíveis e geradores de ônus insuportáveis, pleiteando a revisão dos preços registrados antes da solicitação de fornecimento do objeto licitado.

**10.1.5.1** - Se o interesse dos fornecedores for o aumento do custo dos serviços ou bens registrados na Ata por ocorrência de fato que eleve tais valores no mercado, o requerimento deverá estar instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como lista de preços dos fabricantes com notas fiscais de compra anteriores e posteriores à variação alegada referente à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou com outros documentos.

**10.1.5.2** - No requerimento de revisão dos preços os fornecedores devem indicar expressamente o percentual do aumento, que deverá ser proporcional de acordo com os documentos anexados, sob pena de indeferimento.

**10.2 - Dos Acréscimos e Das Supressões na quantidade:**

**10.2.1** - A quantidade inicialmente registrada na Ata **não** poderá ser acrescida ou suprimida, nem mesmo dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme regramento previsto pelo Decreto Federal nº 7.892/13.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11** - O valor máximo da presente Ata de Registro de Preços é de R\$59.940,00 (CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**12.1** - As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.

**12.2** - A Câmara Municipal de Patrocínio figura na qualidade de “controladora” dos dados quando fornecidos à empresa fornecedora dos produtos ou serviços para tratamento, sendo esta enquadrada como “operadora dos dados”.

**12.2.1** - A empresa fornecedora será “controladora” com relação aos seus próprios dados e às suas atividades de tratamento.

**12.3** - As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 (Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras) e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, às informações ou aos documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão da assinatura da Ata de Registro de Preços advinda deste certame, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

**12.4** - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto da Ata de Registro de Preços, esta será realizada mediante prévia aprovação da Câmara, responsabilizando-se a empresa fornecedora por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento); e os dados assim coletados só poderão ser utilizados no cumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou aproveitados para outros fins.

**12.4.1** - Eventualmente, conforme a conveniência administrativa, as partes podem ajustar que a Câmara será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 12.4.

**12.5** - A empresa fornecedora dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste Título, cujos princípios relativos à privacidade deverão ser aplicados na coleta e no tratamento dos dados pessoais aqui tratados.

**12.6** - Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o vencimento da Ata de Registro de Preços objeto deste edital, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- a)** cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela controladora;
- b)** estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c)** uso exclusivo da controladora, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

**12.7** - O encarregado indicado pela empresa fornecedora manterá contato formal com o encarregado pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços indicado pela Câmara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**12.8** - Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à empresa fornecedora, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à fiscalização da Câmara para que esta se decida previamente sobre a questão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 24/2023 e as propostas do(s) **fornecedor(es)**.

**13.2** - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Patrocínio a firmar futuras solicitações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.2** - E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Patrocínio, 23 de Outubro de 2023.

LEANDRO MAXIMO CAIXETA  
Presidente da Câmara Municipal